

- 15

ACT-2013/2014 – Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina - Paraná e de outro, o SAEMAC – Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços de Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Região Oeste e Sudoeste do Paraná, este, em nome dos empregados da primeira, autorizado por suas respectivas Assembleias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de **01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014** e abrange todos os empregados da SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina - Paraná, representados por essa Entidade Sindical.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Os empregados que usufruírem das condições de trabalho, salários e demais benefícios assistenciais e sociais, constantes nas Normas Internas do SAMAE e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores, especialmente os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Antonina, na Lei nº 33/98, Lei 37/99 e todas as suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL: O SAMAE reajustará os salários de seus empregados a partir de 01/03/2013, com base em 100% da inflação acumulada no período de 01 março de 2012 à 28 de fevereiro de 2013, calculado pelo índice oficial do Município;

CLÁUSULA QUARTA – SOBREAVISO: O SAMAE pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância; A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias. A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semanas consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS: Fica estabelecido que as horas extras laboradas, de segundas a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As de domingos e feriados serão acrescidas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento de alimentação, gratuitamente, durante o período, compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte, bem como do repouso semanal.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O SAMAE pagará a título de insalubridade o percentual de 20% (vinte por cento) ou de 40% (quarenta por cento) da remuneração a todos os trabalhadores que desenvolverem suas atividades em condições insalubres, tais como: operadores de estação de tratamento de água e esgoto e também de pequenos sistemas, ieituristas e encanadores, exceto auxiliares, atendimento ao público, enquadrados ou não nos cargos mencionados;

CLÁUSULA SETIMA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Pagamento de multa equivalente a 01 (um) dia de salário/remuneração/vantagens/gratificações, por cada dia de atraso no pagamento dos salários após o 5º dia útil do mês. Caso haja uma habitualidade de pagamento no final de cada mês, se por alguma razão não haja possibilidade de pagar a

Pg-1



remuneração integral que pelo menos seja pago 70% dos salários, gratificações e vantagens e o restante até o 5º dia útil do mês subsequente;

CLÁUSULA OITAVA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: Fica garantida aos Servidores a percepção de 50%(cinquenta por cento) do DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO no mês de junho de cada ano, a título de adiantamento, salvaguardando o direito de opção do Servidor;

CLÁUSULA NONA – LICENÇA MATERNIDADE: A licença maternidade será ampliada de 120 dias para 180 dias (de 4 meses para 6 meses);

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE FÉRIAS: O SAMAE cumprirá rigorosamente a Programação de Férias dos Servidores, sendo que o inicio do período destas a serem gozadas pelo Servidor, não poderá coincidir com as quintas, sextas, sábados, domingos e feriados ou dias compensados e os valores de adiantamentos de Férias devem ser pagos em até dois dias antes da concessão das mesas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O empregado que substituir a Chefia fará jus ao valor da gratificação de função atribuída àquela chefia, pelo período que estiver na função;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCURSO PÚBLICO: O SAMAE realizará concurso público com objetivo de preencher vagas existentes e para a criação de cadastro positivo. Deverá também contratar auxiliares de operação, técnicos de segurança do trabalho, além de operadores e vigias para a ETA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato terá acesso a todo o processo de elaboração e realização do concurso público;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURANÇA NO TRABALHO: O SAMAE se compromete a adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos aos servidores, e, através de sua unidade competente desenvolverá o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214. de 8.6.78:

da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 8.6.78;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAMAE elaborará uma política preventiva de eliminação de riscos relativos ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério da Previdência Social. Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SAMAE garantirá aos leituristas, bolsa para transportar as faturas de água, protetor solar, capa de chuva, boné, fardamento com camisa manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua função; PARÁGRAFO TERCEIRO: O SAMAE fornecerá habitualmente e gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo, bem como, materiais de segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHADOR: O SAMAE realizará exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. De 29.12.94 e 08 de 8.5.96, e, os exames serão realizados com ônus para a Empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de falecimento o empregado, cônjuge e dependentes menores de 18 (dezoito) anos, o SAMAE cobrirá as

Pg-2



despesas de funeral, previamente comprovadas até o valor limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados do SAMAE, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos artigos 927, 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente; Estas adequações e outras devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela DRT/MTB;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO: O SAMAE disponibilizará aparelho celular, radio comunicação em veículos da empresa, Captação, ETA/ETE, bem como para os empregados que estiverem de sobreaviso;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO: O SAMAE cumprirá o cronograma de pontos facultativos determinados pelo Governo Municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAMAE concederá abono de falta de até oito horas por semestre para pai/mãe acompanharem seus filhos de até 15 (quinze) anos em reuniões escolares e assemelhados, mediante comprovante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SAMAE aceitará atestado médico de pai/mãe ou outro representante legal dos filhos ou dependentes, podendo ser pais/filhos, para consultas, exames médicos, para o período em que estejam hospitalizados, desde que não haja outra pessoa para fazer o acompanhamento e que seja comprovada a necessidade por profissional competente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO: O SAMAE se obriga a manter atualizado o perfil de todos os seus Profissionais/Empregados, de acordo com que preceitua o decreto 3048 de 06/05/99;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CURSOS E TREINAMENTOS: O SAMAE deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus profissionais, com carga horária anual por profissional de no mínimo 40 (quarenta) horas, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou terceiros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O SAMAE instituirá comissão paritária permanente com o Sindicato para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que este adotará as medidas propostas pela comissão, observando sempre o direto de ambas as partes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO: Com relação aos servidores, o SAMAE deverá cumprir rigorosamente as Leis Municipais nºs 33/1998, 37/1999, 33/2002, 15/2004 e suas alterações e as divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça Estadual;

Pg-3



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL: O SAMAE fica obrigado a encaminhar ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A título de Contribuição Sindical, o SAMAE descontará de todos os empregados, sindicalizados ou não, o valor de hum trinta avos sobre o salário nominal, anual, destinado ao custeio do Sindicato. O desconto deverá ser feito em Folha de Pagamento e o recolhimento à Tesouraria do Sindicato em até 10 (dez) dias após o desconto. Desconto este que ocorrerá em março de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SAMAE recolherá em favor do Sindicato a importância de 1,5% (um e meio por cento) anualmente, por cada funcionário, a título de contribuição assistencial que deverá ser recolhida a partir do mês da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA: A TÍTULO DE MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA, o SAMAE se compromete a descontar dos seus funcionários, conforme autorização dos mesmos, através do preenchimento de ficha associativa ao Sindicato, o percentual hum por cento do salário nominal de seus empregados, a título associativo, bem como o valor pelo uso de cartão convênios, os quais deverão ser repassados ao Sindicato até o 7º Dia Útil do mês do efetivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS: O SAMAE, a partir da assinatura do presente acordo, concorda em liberar seus servidores para participarem de Assembleias e Reuniões, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência, exceto os trabalhadores que estiverem no exercício de serviços essenciais naquele horário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAMAE assegura espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL E PROCESSUAL: Os servidores do SAMAE de Antonina, Paraná, nomeiam para fins de sua representação, o Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação e Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná. Fica essa entidade sindical, autorizada a representar em todas as questões pertinentes às relações de trabalho e emprego junto ao SAMAE de Antonina, inclusive constituir advogados para mover ações de revisão de direitos trabalhistas, individuais ou coletivos.

Antonina, 31 de janeiro de 2013.

Gerti José Nunes

Diretor Presidente

Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e, Captação e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná – SAEMAC. CNPJ nº 01.420.968/000-30

Deoclécio de Oliveira Millezi Diretor Geral do SAMAE Decreto Municipal nº 04/2013 Serviço Autônomo Municipal de

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE CNPJ Nº 75.247.098/0001-85

Pg-4

OTAHOHJEAT